

Anexo I

(Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020)

Percentual para pagamento de diárias no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região¹. Referência: valor da diária regulamentar de ministro do Supremo Tribunal Federal²

CARGO OU FUNÇÃO (1)	DIÁRIA (Percentual ¹ incidente sobre o valor da diária regulamentar de ministro do STF) ² . Vide notas ¹ e ² abaixo		
	Deslocamento para cidades sedes de TRT (2)	Deslocamento para outras localidades no país (3)	Deslocamento dentro da 3ª Região (4)
Desembargador do trabalho	95%	76%	70% do valor da coluna 2
Juiz auxiliar	95%	76%	70% do valor da coluna 2
Juiz titular de vara do trabalho e juiz do trabalho substituto	90%	72%	70% do valor da coluna 2
Analista judiciário ou ocupante de cargo em comissão	55%	44%	70% do valor da coluna 2
Técnico judiciário, auxiliar judiciário ou ocupante de função comissionada	45%	36%	70% do valor da coluna 2

Notas: ¹ Anexo I da Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do CSJT.

² A Resolução n. 545, de 27 de janeiro de 2015, do STF, fixa a diária de seus ministros em 1/30 do subsídio.